

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001820250915000126



Unidade responsável

Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia
Prefeitura Municipal de Poranga



Data

16/09/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Poranga/CE enfrenta atualmente o desafio de assegurar a segurança alimentar dos alunos matriculados no Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), uma medida essencial para promover a inclusão educacional e social. Observa-se uma insuficiência de recursos disponíveis diante da crescente demanda por cestas básicas que são fundamentais para a continuidade dos estudos dos alunos. Essa necessidade é consolidada no processo administrativo nº 0001820250915000126, respaldado por evidências objetivas que apontam para a relevância desta ação no contexto educacional do município.

A não contratação para a aquisição das cestas básicas pode resultar em impactos institucionais e sociais significativos, como a interrupção do suporte alimentar aos alunos, comprometendo o desempenho escolar e a permanência nos estudos. Tal cenário poderia acarretar no não cumprimento das metas educacionais locais e regionais, além de influenciar negativamente nas políticas públicas de combate à fome e promoção da educação, evidenciando a necessidade de alocar recursos de forma eficiente e contínua.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia da continuidade do fornecimento das cestas básicas, promovendo a segurança alimentar e a permanência dos alunos no EJA. Esta contratação está alinhada aos objetivos estratégicos de valorização da educação e combate à fome, em conformidade com o planejamento municipal e com a legislação vigente, conforme estabelecido no art. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a contratação de cestas básicas é imprescindível para solucionar a insuficiência de recursos e atender ao interesse público, garantindo a eficiência e

economicidade na aplicação dos recursos públicos, assegurando o desenvolvimento educacional e social no município de Poranga/CE.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao - FME	WESLEY RYAN GOMES DA COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de cestas básicas para os alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de Poranga/CE visa atender a uma demanda contínua e essencial para a segurança alimentar dos estudantes, fator crucial para a inclusão educacional e social. A carência evidenciada ao longo dos ciclos de ensino reforça a importância da continuidade deste suporte, alinhada aos objetivos estratégicos do município de combater a fome e promover a educação. Nesse contexto, torna-se vital que as cestas básicas adquiridas atendam a padrões mínimos de qualidade e adequação nutricional, refletindo os parâmetros básicos que garantem o suporte alimentar necessário aos alunos.

Os padrões mínimos de qualidade incluem composição nutricional básica que atenda a uma dieta equilibrada e capacidades de fornecimento em tempo hábil, sem prejuízo da qualidade dos produtos. Considerando o princípio da economicidade e da sustentabilidade, detalhado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o objeto requer prazos de entrega que evitem insuficiências de insumos devido à demanda contínua dos ciclos escolares.

A vedação ao direcionamento por marcas ou modelos é mantida, salvo justificativas técnicas sobre a essência do produto que demonstrem a necessidade de tal indicação, observando o princípio da competitividade em licitações. É importante assegurar que os itens não sejam considerados de luxo, em conformidade com o art. 20 da referida Lei e com o Decreto nº 10.818/2021, garantindo que o objeto atenda às especificações necessárias sem exceder requisitos de finalidade social e econômica.

Eficiência na execução é necessária para a entrega das cestas, reduzindo custos administrativos que poderiam ser elevados pela gestão ineficiente. A política de sustentabilidade deve ser observada sempre que possível, como a utilização de embalagens recicláveis para reduzir o impacto ambiental, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sem que esta adição comprometa a eficiência e a adequação ao objetivo alimentar da contratação.

Os requisitos requerem que os fornecedores demonstrem aptidão para atender a critérios mínimos técnicos e condições operacionais, sem indicar a solução final, mas permitindo a avaliação fundamentada e imparcial das propostas. Caso necessário, a flexibilidade de requisitos será justificada pela possibilidade de garantir competitividade e adequação ao interesse público, sempre fundamentada na legislação vigente. Os requisitos estabelecidos contribuem para otimizar o

levantamento de mercado, fundamentando uma escolha criteriosa e vantajosa, conforme disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, alinhada às necessidades demonstradas no DFD.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, reveste-se de importância estratégica para o planejamento da contratação de cestas básicas destinadas ao Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de Poranga/CE. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas, embasando a solução contratual de forma neutra e sistemática, em alinhamento aos princípios preconizados nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto de contratação, verifica-se que ele se classifica como 'bem consumível', conforme destacado nas seções 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação', onde se descreve a 'aquisição de cestas básicas'.

Na realização da pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores principais, com uma faixa de preços variando entre R\$ 50,00 e R\$ 80,00 por cesta, além de prazos de entrega que vão de 7 a 15 dias úteis, dependendo do volume contratado. A análise de contratações similares efetuadas por outros órgãos, especialmente à luz de registros em sistemas públicos como o Comprasnet, revelou valores médios compatíveis e confirmaram a prática de aquisição por Registro de Preços. Fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços também corroboram esta faixa, com inovações relacionadas à integração de sistemas logísticos e embalagens biodegradáveis emergindo como alternativas competitivas e sustentáveis.

A análise comparativa das alternativas evidenciou que a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) demonstra vantagem operacional e econômica sobre compras diretas isoladas, dado o contexto de demanda variável e a frequente necessidade de ajuste rápido de quantidades. A proposta de aquisição via ARP permite maior flexibilidade, ampliando a eficiência e a economicidade, com impactos positivos sobre o custo total de propriedade, manutenção e abertura à inovação sustentável.

A alternativa selecionada, baseada na adesão à ARP, destaca-se pela eficiência e pelo alinhamento aos 'Resultados Pretendidos' do programa educacional. Esta solução proporciona viabilidade operacional elevada e encontra respaldo no critério de economicidade, ao mesmo tempo em que fomenta a sustentabilidade pela opção por fornecedores que utilizam embalagens biodegradáveis.

Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo de contratação através de Ata de Registro de Preços, assegurando-se a competitividade e a transparência dos atos administrativos, conforme delineado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem a necessidade de antecipação do tipo de licitação a ser empregada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o registro de preços para a futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas à distribuição aos alunos matriculados no Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no âmbito do município de Poranga, Ceará. Este registro garantirá uma resposta ágil e flexível às demandas alimentares desses alunos, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Os itens que compõem as cestas básicas serão selecionados com base em critérios nutricionais adequados, atendendo aos requisitos de suporte alimentar essenciais para assegurar a segurança alimentar e o bem-estar dos estudantes. O fornecimento será executado conforme a demanda, integrando a logística de distribuição aos locais previamente estabelecidos, garantindo que as entregas alcancem os beneficiários de maneira eficaz e oportuna.

O levantamento de mercado realizado demonstra que a solução proposta é viável e atende aos requisitos de disponibilidade e custo, conforme as condições do mercado local e regional de fornecedores. Essa abordagem permite que a Administração Pública de Poranga obtenha um resultado econômico otimizado, evitando aquisições desnecessárias e o desperdício de recursos. A opção por registro de preços foi escolhida devido à natureza variável da demanda, garantindo flexibilidade e otimização dos recursos públicos.

A implementação dessa solução alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público conforme a Lei nº 14.133/2021, atendendo plenamente aos resultados esperados de suporte alimentar e inclusão educacional dos alunos do EJA. O modelo proposto assegura que as necessidades identificadas sejam resolvidas de maneira priorizada e que o processo ocorra de forma transparente e competitiva, maximizando a concorrência e qualidade do serviço prestado pelos fornecedores selecionados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Biscoito tipo Cream Cracker 350g, Biscoito salgado tipo cream cracker, crocante, elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal e gordura vegetal. Embalagem individual de 350g, íntegra, atóxica, devidamente rotulada com informações nutricionais, data de fabricação, validade e lote.	9.600,000	Unidade
2	Óleo de Soja Refinado, 900ml, Óleo vegetal refinado 100% soja, próprio para consumo humano, livre de impurezas e odores estranhos. Embalagem em garrafa PET de 900ml, transparente ou leitoso, lacrada, com rótulo contendo informações obrigatórias. Validade mínima de 10 meses a partir da entrega.	4.800,000	Unidade
3	Farinha de Mandioca Branca, 1kg, Farinha de mandioca tipo 1, torrada, fina, seca, isenta de sujidades, umidade excessiva e contaminantes. Embalagem plástica de 1kg, transparente, atóxica e resistente, contendo rótulo com identificação, data de fabricação, validade mínima de 6 meses e lote.	4.800,000	Unidade
4	Açúcar Cristal, 1kg Produto de origem vegetal, constituído de sacarose, pó branco cristalizado, fino, solúvel, sem grumos, livre de umidade e impurezas. Embalagem plástica de 1kg, resistente e lacrada, com rotulagem obrigatória.	9.600,000	Unidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
5	Flocos de Milho Pré-cozido, 500g, Produto de milho moído e pré-cozido, pronto para preparo, sem adição de conservantes, corantes ou impurezas. Embalagem plástica de 500g, atóxica, lacrada e devidamente rotulada. Validade mínima de 6 meses.	9.600,000	Unidade
6	Leite em Pó Integral, 200g, Leite de vaca integral em pó, solúvel, sem adição de açúcar, rico em proteínas e cálcio. Embalagem aluminizada de 200g, lacrada, resistente, contendo identificação, data de fabricação, validade mínima de 10 meses e lote.	4.800,000	Unidade
7	Café Torrado e Moído, 250g, Café em pó, torrado e moído, puro, sem adição de açúcar ou outros ingredientes, umidade máxima de 6%, resíduo mineral fixo máximo de 5%. Embalagem a vácuo de 250g, lacrada, inviolada, com rotulagem obrigatória.	4.800,000	Unidade
8	Feijão tipo carioca 1kg, grãos inteiros, novos, secos, limpos, livres de sujidades, parasitas ou mistura com outras variedades. Embalagem plástica de 1kg, transparente, resistente e atóxica, devidamente rotulada.	4.800,000	Unidade
9	Aveia em Flocos Regulares 165g, Aveia em Flocos Regulares, 165g, Produto obtido da laminação de grãos de aveia (Avena sativa L.), sem aditivos químicos, conservantes ou corantes artificiais. Embalagem plástica ou aluminizada de 165g, lacrada e devidamente rotulada, com validade mínima de 6 meses.	4.800,000	Unidade
10	Arroz Parboilizado Tipo 1, 1kg, Arroz parboilizado, tipo 1, grãos inteiros, longo fino, limpos, livres de materiais estranhos, umidade excessiva ou contaminantes. Embalagem plástica de 1kg, transparente, lacrada e resistente, devidamente rotulada.	14.400,000	Unidade
11	Macarrão Espaguete, 400g, Macarrão tipo espaguete elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem ovos, corante natural de urucum. Embalagem plástica de 400g, resistente, íntegra e devidamente rotulada. Validade mínima de 6 meses.	14.400,000	Unidade
12	Sardinha em Conserva com Óleo, 125g, Sardinha eviscerada sem cabeça e cauda, pré-cozida, em conserva com óleo comestível. Embalagem em lata metálica de 125g, hermeticamente fechada, inviolável, com rotulagem obrigatória, validade mínima de 12 meses.	9.600,000	Unidade
13	Arroz branco, tipo 1, grãos inteiros, longo fino, limpos, livres de materiais estranhos, umidade excessiva ou contaminantes. Embalagem plástica de 1kg, transparente, lacrada e resistente, devidamente rotulada.	9.600,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Biscoito tipo Cream Cracker 350g, Biscoito salgado tipo cream cracker, crocante, elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal e gordura vegetal. Embalagem individual de 350g, íntegra, atóxica, devidamente rotulada com informações nutricionais, data de fabricação, validade e lote.	9.600,000	Unidade	6,26	60.096,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	Óleo de Soja Refinado, 900ml, Óleo vegetal refinado 100% soja, próprio para consumo humano, livre de impurezas e odores estranhos. Embalagem em garrafa PET de 900ml, transparente ou leitoso, lacrada, com rótulo contendo informações obrigatórias. Validade mínima de 10 meses a partir da entrega.	4.800,000	Unidade	9,83	47.184,00
3	Farinha de Mandioca Branca, 1kg, Farinha de mandioca tipo 1, torrada, fina, seca, isenta de sujidades, umidade excessiva e contaminantes. Embalagem plástica de 1kg, transparente, atóxica e resistente, contendo rótulo com identificação, data de fabricação, validade mínima de 6 meses e lote.	4.800,000	Unidade	4,84	23.232,00
4	Açúcar Cristal, 1kg Produto de origem vegetal, constituído de sacarose, pó branco cristalizado, fino, solúvel, sem grumos, livre de umidade e impurezas. Embalagem plástica de 1kg, resistente e lacrada, com rotulagem obrigatória.	9.600,000	Unidade	4,42	42.432,00
5	Flocos de Milho Pré-cozido, 500g, Produto de milho moído e pré-cozido, pronto para preparo, sem adição de conservantes, corantes ou impurezas. Embalagem plástica de 500g, atóxica, lacrada e devidamente rotulada. Validade mínima de 6 meses.	9.600,000	Unidade	1,64	15.744,00
6	Leite em Pó Integral, 200g, Leite de vaca integral em pó, solúvel, sem adição de açúcar, rico em proteínas e cálcio. Embalagem aluminizada de 200g, lacrada, resistente, contendo identificação, data de fabricação, validade mínima de 10 meses e lote.	4.800,000	Unidade	8,67	41.616,00
7	Café Torrado e Moído, 250g, Café em pó, torrado e moído, puro, sem adição de açúcar ou outros ingredientes, umidade máxima de 6%, resíduo mineral fixo máximo de 5%. Embalagem a vácuo de 250g, lacrada, inviolada, com rotulagem obrigatória.	4.800,000	Unidade	16,14	77.472,00
8	Feijão tipo carioca 1kg, grãos inteiros, novos, secos, limpos, livres de sujidades, parasitas ou mistura com outras variedades. Embalagem plástica de 1kg, transparente, resistente e atóxica, devidamente rotulada.	4.800,000	Unidade	6,83	32.784,00
9	Aveia em Flocos Regulares 165g, Aveia em Flocos Regulares, 165g, Produto obtido da laminação de grãos de aveia (Avena sativa L.), sem aditivos químicos, conservantes ou corantes artificiais. Embalagem plástica ou aluminizada de 165g, lacrada e devidamente rotulada, com validade mínima de 6 meses.	4.800,000	Unidade	6,01	28.848,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
10	Arroz Parboilizado Tipo 1, 1kg, Arroz parboilizado, tipo 1, grãos inteiros, longo fino, limpos, livres de materiais estranhos, umidade excessiva ou contaminantes. Embalagem plástica de 1kg, transparente, lacrada e resistente, devidamente rotulada.	14.400,000	Unidade	5,25	75.600,00
11	Macarrão Espaguete, 400g, Macarrão tipo espaguete elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem ovos, corante natural de urucum. Embalagem plástica de 400g, resistente, íntegra e devidamente rotulada. Validade mínima de 6 meses.	14.400,000	Unidade	3,71	53.424,00
12	Sardinha em Conserva com Óleo, 125g, Sardinha eviscerada sem cabeça e cauda, pré-cozida, em conserva com óleo comestível. Embalagem em lata metálica de 125g, hermeticamente fechada, inviolável, com rotulagem obrigatória, validade mínima de 12 meses.	9.600,000	Unidade	5,73	55.008,00
13	Arroz branco, tipo 1, grãos inteiros, longo fino, limpos, livres de materiais estranhos, umidade excessiva ou contaminantes. Embalagem plástica de 1kg, transparente, lacrada e resistente, devidamente rotulada.	9.600,000	Unidade	4,84	46.464,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 599.904,00 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e quatro reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, como destacado no art. 11, e deve ser promovido quando for tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP, nos termos do art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e deve ser considerada, conforme a 'Seção 4 - Solução como um Todo', analisando critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da mesma lei.

Conforme o §2º do art. 40, a possibilidade de parcelar o objeto da contratação está alinhada com a indicação prévia de processá-la por itens, promovendo maior competitividade, conforme o art. 11, e considerando a existência de mercado especializado em componentes distintos. Isso favorece a competição, possibilitando requisitos de habilitação proporcionais, aproveitando o potencial do mercado local e gerando ganhos logísticos, conforme as informações de mercado, demandas setoriais e revisões técnicas realizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, uma execução integral pode revelar-se mais vantajosa (art. 40, §3º), ao considerar a economia de escala e a eficiência na

gestão contratual (inciso I). Quando o objeto requer um sistema integrado e funcional (inciso II) ou justifica-se pela exigência de padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III), a execução consolidada se torna primordial. Essa abordagem minimiza riscos à integridade técnica e responsabilidade contratual, especialmente relevante em contextos envolvendo obras ou serviços, demonstrando-se preferível após avaliação comparativa, em alinhamento com o art. 5º.

A escolha entre parcelamento e execução consolidada impacta diretamente a gestão e a fiscalização contratual. Enquanto a execução integral simplifica os processos administrativos e mantém a responsabilidade técnica centralizada, o parcelamento pode aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas introduz maior complexidade administrativa. Tal decisão deve considerar a capacidade institucional disponível, em consonância com os princípios de eficiência e racionalidade administrativa previstos no art. 5º.

Conclui-se que, para esta contratação específica, a abordagem de execução integral se apresenta como a mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Essa decisão é embasada nos princípios de economicidade e competitividade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11, e respeita os critérios estabelecidos pelo art. 40, proporcionando uma solução mais robusta e segura para o município de Poranga/CE.

9. APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP

O ponto que merecer destaque, é que foi observado as disposições dos itens para atender às empresas com tratamento jurídico diferenciado (ME/EPP/COOPERATIVA/MEI) na forma da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC nº 147/14, onde detectou-se que a soma dos item torna a contratação exclusivos às microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas, haja vista seus valores estimados se enquadrarem dentro dos limites dispostos no inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006 com margem de preferência regionalizada, na Região Imediata e intermediária de CRATEÚS-CE. Consideram-se Municípios da **Região Geográfica Imediatas**, criadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE 2017) da região dos Sertões de Crateús-CE, os estabelecidos pelo Governo do Estado do Ceará, conforme anexos, *a saber*: I – Ararendá; II – Crateús; III – Independência; IV – Ipaporanga; V – Monsenhor Tabosa; VI – Nova Russas; VII – Novo Oriente; VIII – Poranga; IX – Quiterianópolis e X – Tamboril.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento é crucial para antecipar demandas e otimizar o orçamento municipal, assegurando coerência, eficiência e economicidade. No caso específico do registro de preços para aquisição de cestas básicas destinadas ao Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) de Poranga/CE, verificou-se que esta contratação não foi previamente identificada no Plano de Contratação Anual (PCA). Esta ausência é justificada por demandas imprevistas e a necessidade emergencial de garantir a segurança alimentar dos alunos

participantes do programa, alinhada às diretrizes de políticas públicas de combate à fome e fomento educacional. Para mitigar a ausência no PCA, ações corretivas como a inclusão na próxima revisão do PCA e a adoção de gestão de riscos serão implementadas. Destaca-se que, mesmo diante dessa lacuna, a contratação promove economicidade e competitividade, contribuindo para a obtenção de resultados vantajosos conforme as expectativas estabelecidas nos 'Resultados Pretendidos'. Este alinhamento, ainda que parcial, evidencia a transparência no planejamento e a adequação aos objetivos institucionais de desenvolvimento social do município.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação através do Sistema de Registro de Preços para a aquisição futura e eventual de cestas básicas para os alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) do município de Poranga/CE, são numerosos e se alinham diretamente aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente conforme os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX. O principal benefício esperado é a garantia da segurança alimentar dos alunos, contribuindo para a continuidade educacional e inclusão socioeducacional, conforme necessidade identificada na descrição da contratação e fundamentada no interesse público.

Em termos de economicidade, a contratação visa reduzir os custos operacionais, aproveitando a flexibilidade do Sistema de Registro de Preços para evitar desperdícios e garantir que a aquisição ocorra somente conforme a demanda real do programa, maximizando o uso dos recursos públicos. Esta estratégia não apenas busca economias financeiras diretas decorrentes da redução de custos unitários por meio de possíveis ganhos de escala, mas também promove um uso mais racional e eficiente dos recursos, conforme aponta a pesquisa de mercado e o princípio da competitividade destacado no artigo 11.

Além disso, o melhor aproveitamento dos recursos humanos será promovido através da racionalização de tarefas associadas ao planejamento e aquisição das cestas básicas, permitindo que os servidores envolvidos possam focar em atividades mais estratégicas. Por outro lado, os recursos materiais serão otimizados ao minimizar o risco de subutilização ou desperdício, uma vez que a aquisição se dará conforme uma estimativa precisa de demanda, fundamentada na pesquisa de mercado realizada.

A eficiência operacional será aumentada com a utilização de mecanismos como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar e avaliar o desempenho da contratação, garantindo a entrega adequada e o cumprimento dos objetivos traçados, conforme indicadores de desempenho que podem incluir percentuais de economia ou redução de desperdícios. Essas métricas permitirão uma avaliação contínua e embasada dos resultados pretendidos, justificando, assim, o dispêndio público ao promover eficiência e otimização dos recursos.

Dessa forma, a presente contratação se alinha aos objetivos institucionais de combater a fome e promover a educação no município de Poranga, conforme os orientadores do artigo 18, oferecendo um suporte alimentar que reforça o incentivo à educação, contribuindo para o desenvolvimento social e educacional sustentável da

comunidade.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise comparativa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional para a futura e eventual aquisição de cestas básicas, conforme descrito na necessidade da contratação, se baseia em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos definidos pela Lei nº 14.133/2021. A natureza variável e recorrente da demanda do Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de Poranga/CE, bem como a incerteza nos quantitativos e a necessidade de entregas fracionadas, indicam que o SRP pode ser a modalidade mais adequada. Este sistema permite a obtenção de economia de escala, preços pré-negociados, e oferece flexibilidade para aquisições, resultando em uma utilização otimizada dos recursos públicos, conforme os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º.

Por outro lado, a contratação tradicional, com foco em demandas únicas ou fixas, oferece uma segurança jurídica imediata, conforme avaliado sob o art. 11. No entanto, para essa demanda específica, cuja necessidade é frequente e com padronização

exigida, o SRP propicia uma gestão estruturada, além de facilitar compras compartilhadas e a redução de esforços administrativos, conforme previsto nos arts. 82 e 86 e do planejamento, conforme art. 18, §1º, inciso V. A análise do mercado e da vantajosidade demonstram que essa modalidade atende aos resultados pretendidos de maneira adequada, promovendo a inclusão educacional e social dos estudantes do EJA, dando suporte às políticas públicas de combate à fome e incentivo à educação.

Assim, a recomendação pelo uso do SRP se fundamenta na adequação desta escolha para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, objetivando o melhor atendimento ao interesse público nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento social do município de Poranga/CE.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, tal participação deve ser analisada minuciosamente dentro do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso I, avaliando sua viabilidade e vantajosidade com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. O objetivo é garantir que a contratação atenda de forma eficaz à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Dado o contexto operacional do fornecimento de cestas básicas aos alunos matriculados no Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de Poranga/CE, a contratação apresenta características que não exigem alta complexidade técnica que justificaria a participação de consórcios. Por natureza, o fornecimento contínuo de cestas básicas não apresenta indivisibilidade nem requer múltiplas especialidades, apontando para uma natureza **incompatível** com a participação consorciada. Tal incompatibilidade é reforçada pelo 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', que sugere que a simplicidade e economicidade são melhor alcançadas por meio de um fornecedor único.

Em consonância com o art. 5º, os impactos da admissão de consórcios, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, superam as possíveis vantagens, como o incremento da capacidade financeira dos mesmos, pois a especificidade do objeto não demanda esforços conjuntos de várias entidades. Além disso, o art. 15 estabelece a responsabilidade solidária dos consorciados e requer compromissos formais de constituição, o que pode vir a complicar uma execução simples e direta. A escolha da empresa líder e as regras para a participação de consórcios poderiam gerar situações que comprometessem a isonomia entre licitantes e a execução eficiente do fornecimento, em desacordo com os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica mencionados no art. 5º.

Dessa forma, a avaliação baseada nos componentes do ETP indica que a vedação à participação de consórcios é a alternativa mais **adequada** para esta contratação específica. Ela assegura que o processo licitatório esteja em linha com os 'Resultados Pretendidos', promovendo uma administração direta e eficiente do contrato, alinhada com os princípios estabelecidos pela legislação vigente, especialmente no que tange aos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para que a Administração Pública garanta uma gestão eficiente e econômica dos seus recursos. Ao se considerar contratações que possuem objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, bem como aquelas que precedem ou dependem da atual contratação, maximiza-se a integração do planejamento. Isso ajuda a evitar sobreposições ou lacunas nas operações atendidas, promovendo eficiência, conformidade com diretrizes de planejamento estratégico e potencialização da economicidade nas ações da Administração, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Para a aquisição de cestas básicas destinadas ao programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), efetuado pela Prefeitura Municipal de Poranga/CE, verificou-se a inexistência de contratações passadas, atuais ou planejadas que compartilhem as mesmas especificidades técnicas, quantitativas, logísticas ou operacionais. O levantamento indicou que as contratações mais próximas não usam a mesma padronização necessária para as cestas, e não há sinalização de dependência da atual solução de infraestrutura ou serviços adicionais, cumprindo as exigências de centralização e eficiência previstas no art. 40, inciso V, da mesma lei. Apesar disso, é identificada a necessidade de assegurar que a solução seja autossuficiente e pontual, sem ajustes pendentes em relação a outros contratos.

A conclusão preliminar da análise reflete que não há a necessidade de ajustes nos quantitativos, especificações técnicas ou metodologia de contratação, visto que a solução se encontra independente de outras contratações correlatas ou interdependentes. Qualquer contrapartida logística, como armazenamento e distribuição, será diretamente vinculada ao próprio contrato a ser firmado. Sugere-se manter esta independência em consonância com estudos futuros e providências a ser executadas conforme a seção 'Providências a Serem Adotadas', seguindo as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 para um planejamento eficiente e estratégico.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação de cestas básicas para o Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) do município de Poranga, CE, merecem atenção especial, dados os requisitos legais e objetivos de sustentabilidade. Durante o ciclo de vida das cestas básicas, é essencial considerar a geração de resíduos, a utilização de recursos energéticos e as práticas de embalagem, alinhando-se com os princípios da sustentabilidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com base na descrição da necessidade da contratação e no levantamento de mercado, a antecipação e identificação dos impactos técnicos, como o uso de embalagens plásticas e o transporte das cestas, demonstram a necessidade da adoção

de práticas sustentáveis. Soluções como a análise do ciclo de vida dos produtos e implementações de boas práticas ambientais, como acessórios de embalagens recicláveis e medidas de otimização de logística para redução de emissões de gases, são promovidas para aprimorar o planejamento sustentável conforme destacado no art. 12.

Medidas práticas sugeridas incluem a inclusão de insumos biodegradáveis nas cestas básicas e a adoção de sistemas de logística reversa para o material de embalagem, garantindo que sejam reciclados e adequadamente descartados após o uso. Essas ações estarão alinhadas à seção 6º, inciso XXIII, qualificada para incluir opções de menor impacto ambiental no termo de referência. Além disso, são essenciais para garantir a competitividade e a vantajosidade econômica do processo, conforme art. 11.

Essas medidas mitigadoras são consideradas **essenciais** para a eficácia do projeto, reduzindo significativamente os impactos ambientais e atendendo aos resultados pretendidos do projeto de forma eficiente e sustentável, conforme exigências do art. 18, §1º, inciso XII. Onde a ausência de impactos significativos é encontrada, como em bens de uso imediato, será tecnicamente fundamentada. A implementação dessas práticas auxiliará na promoção da sustentabilidade e eficiência, contribuindo assim para os objetivos sociais e educacionais do município.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas aos alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) do município de Poranga/CE se revela viável, fundamentada nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas conduzidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Considerando o contexto operacional e a pesquisa de mercado realizada pela Administração, a adoção do Sistema de Registro de Preços se justifica pela natureza variável da demanda e pela necessidade de oferecer suporte alimentar frequente, alinhando-se com a eficiência e economicidade preconizadas pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os elementos avaliados demonstram que a solução proposta atende aos objetivos do processo licitatório, conforme art. 11 da referida Lei, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa sob os aspectos de economicidade e vantajosidade. As quantidades estimadas e valores projetados foram definidos com vistas à satisfação das necessidades do público-alvo, respeitando o princípio do planejamento estratégico de contratações, conforme art. 40. A viabilidade da contratação é corroborada pela adequação ao interesse público e pela promoção da inclusão educacional e social dos jovens e adultos beneficiados, em consonância com as diretrizes municipais de educação e combate à fome.

Além disso, a análise evidenciou que a contratação prevista é alinhada ao planejamento estratégico municipal e aos princípios de sustentabilidade, com mitigação de riscos e garantias de eficiência e legalidade, cumprindo os requisitos do termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII. Desta forma, recomenda-se a realização da contratação nos termos deste ETP, constituindo-se como parte essencial

do planejamento e atendimento às necessidades identificadas, conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. A decisão apresentada deverá embasar a autoridade competente na continuidade do processo, com vistas à efetiva implementação desta solução indispensável ao município de Poranga/CE.

Poranga / CE, 16 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

WESLEY RYAN GOMES DA COSTA
MEMBRO